**DECRETO Nº 133, DE 21 DE março de 2022.**

**INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CGPDP PARA A IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº**[**13.709**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm)**/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere os Incisos IX e XXIII, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** a Lei nº [12.527](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm), de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, a Lei nº [13.709](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm) de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e a necessidade de prover mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais.

**Art. 1º** Fica instituído o COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CGPDP objetivando a implantação da Lei nº [13.709](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm)/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no âmbito do MUNICÍPIO DE QUILOMBO visando preservar a:

**I** - Integridade da informação: Garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protege-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

 **II** - Confidencialidade da informação: Garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

**III** - Disponibilidade da informação: Garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;

**IV** - Autenticidade: Garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;

**V** - Privacidade: Garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal);

**VI** - Proteção de dados: Garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie (LGPD).

**Art. 2º** O COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CGPDP será responsável por:

**I** - Realizar o mapeamento das informações pessoais geridas e tratadas pelo Município de Quilombo;

**II** - Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Município de Quilombo com as disposições da LGPD;

**III** - Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;

**IV** - Fiscalizar e dar suporte ao encarregado de dados do Município de Quilombo para o cumprimento das suas atividades previstas na LGPD, bem como notificá-lo sobre qualquer tipo de não conformidade com a referida Lei;

**V** - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

**VI** - Orientar e auxiliar o Encarregado nas suas atribuições;

**Art. 3º** O COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CGPDP será composto pelos seguintes servidores:

**I** - Representantes da Secretaria de Administração – Diogo Alvaro Backes

**II** - Representante Do Setor de Recursos Humanos – Anderson Peretti

**III** - Representante do Jurídico – Luciana Lima

**IV** - Representante da Controladoria Interna – Régis Eduardo Sette

**V** - Representante do Setor de Tecnologia da Informação – Nelson Junior De Oliveira

**VII** - Representante da Ouvidoria – Ediane Madela

**VIII** - Setor de Licitações e Contratos – Suelen Bigolin Barbosa

**Art. 4º** Os membros do Comitê ficam dispensados de suas atividades normais no período em que forem necessárias reuniões, estudos, e demais atos relacionados a implantação da legislação, o que ocorrerá de forma gradativa, não fazendo jus seus membros a qualquer gratificação.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Quilombo, 21 de março de 2021

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito

Registrado e Publicado

Em \_\_\_/03/2022.

Lei Municipal nº 1087/1993

Luciana Lima

Servidora Designada